



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020186/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2019

Processo LC n.º 303 – Homologado em 14/11/2019

Contrato para locação de diversos equipamentos de sonorização, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.642.992/0001-93, com sede na Rua José Zanchin, s/ n.º, Distrito Industrial, Santa Tereza do Oeste - PR, CEP: 85.825-000, telefone: (45) 3231-1635, e-mail: pauloreventos@hotmail.com, neste ato representado pelo proprietário, o Sr. Paulo Roberto Neckel, portador da Célula de Identidade nº 4.616.694-9 o do CPF nº 647.979.619-53, residente e domiciliado na Cidade de Santa Tereza do Oeste – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de ata de registro de preço para futura e eventual locação de diversos equipamentos de sonorização para serem utilizados junto às atividades a serem desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e demais festividades do Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições relacionadas abaixo:

ITEM	MED	QTD	CARACTERÍSTICA DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
6	Un	1	Locação de Grupo Gerador Grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60Hz, com combustível, operador e cabos elétricos (ligado para uso de até 8 h). Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por Engenheiro Elétrico.	3.000,00	3.000,00
16	Un	1	Transmissão ao vivo de Vídeo as seguintes características mínimas: 02-cameras com mesa	4.830,00	4.830,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			de edição no local do evento com cabeamento necessário para ligação no Painel De Led.		
--	--	--	---	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 176/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do Departamento de Cultura, através da fiscal de contratos Marlise Rosane Wojtkiok.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual não poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 115 12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339039140000	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E 1104
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 365 115 17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339039140000	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E 1741
02006 Departamento de Cultura	13 392 120 26	Organização das festividades do Município	505	339039140000	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E 2095
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 125 27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339039140000	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E 2233



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	145	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339039140000	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E	3378
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	150	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339039140000	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E	5447
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	165	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339039140000	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E	6477

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Locar os equipamentos/materiais no lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile.

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

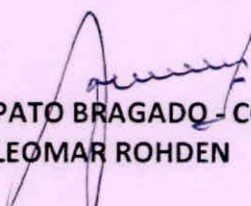
- A locação dos equipamentos de sonorização será feita por solicitação formalizada pelo Setor de Compras, e a mesma indicara aonde os mesmos deverão ser instalados, em até 03 (três) dias após a solicitação, sem custo adicional de frete.
- A locação dos equipamentos/serviços será feita de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a solicitação das secretarias, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- Os serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- O valor será pago será por locação, independentemente da quantidade de dias que o equipamento permanecer no local solicitado, ou seja não será pago por diária.
- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descargas dos equipamentos/materiais.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 13 de novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PAULO ROBERTO
NECKEL:64797961953

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO NECKEL:64797961953
Dados: 2020.11.17 15:16:48 -03'00'

PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI - ME – CONTRATADA
PAULO ROBERTO NECKEL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 346/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de contratação do saldo de ATA, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 176/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo da ARP, referente à ATA em epígrafe, em que é contratada a empresa **PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI - ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa(s) para futura e eventual locação de diversos equipamentos de sonorização para serem utilizados junto às atividades a serem desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e demais festividades do Município de Pato Bragado - PR. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos, negativas e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação do saldo remanescente, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 176/2019.

De início, importante destacar que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, é vedado o acréscimo às atas de registro de preços. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confunde com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

Com previsão de encerramento da vigência da ATA para 14/11/2020, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida ATA foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência exigida. Além disso, a contratação pretendida não acarreta a extrapolação do limite previsto contratualmente. Ademais, não se vislumbra o acréscimo de quantitativo. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da ATA por um período de 12 (doze) meses.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, **fica evidente que o preço que será praticado pela contratação do saldo da ATA é inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço** pela contratada.

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da ATA, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da ATA, há interesse expresso da contratada na contratação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da ATA em epígrafe.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de contratação do saldo remanescente, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2019, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 176/2019, por um período de 12 (doze) meses, conforme requerimento anexo.**

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

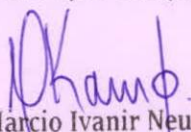
Pato Bragado – PR, 13 de novembro de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

OAB/PR 94.404

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/11/002853
Data Protoc.: 10/11/20
Requerente : CLARICE KLEIN
CPF.....: 689.604.509-44
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua Tibagi
Complem.:
Fone.....: 45 99936-3460
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO CONTRATUAL DE SALDO DE ATA, REFERENTE AO CONTRATO Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2019; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
10/11/2020	Solicitação - Ana

Fernanda Soares
Assinatura Requerente

2020/11/002853 Data:10/11/2020
17-PROTOCOLO Hora:17:04:46
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:CLARICE KLEIN
CPF/CNPJ...:68960450944
SUMULA:
SOLICITAÇÃO CONTRATUAL DE SALDO DE AT
A, REFERENTE AO CONTRATO Nº ATA DE RE
GISTRO DE PREÇOS Nº 196/2019; CONFORM

SOLICITAÇÃO CONTRATUAL DE SALDO DE ATA

DE: DEPARTAMENTO DE CULTURA

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato **N.º ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2019**

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual locação de diversos equipamentos de sonorização para serem utilizados junto às atividades a serem desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e demais festividades do Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: **PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI - ME**

CNPJ: 22.642.992/0001 -93

Início de Vigência: **14/11/2019** Término de Vigência: **14/11/2021**

CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Contratação de empresa para futura e eventual locação de diversos equipamentos de sonorização para serem utilizados junto às atividades a serem desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e demais festividades do Município de Pato Bragado – PR.

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
06	UN	1	Locação de Grupo Gerador Grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60Hz, com combustível, operador e cabos elétricos (ligado para uso de até 8 h). Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por Engenheiro Elétrico.	3.000,00	
16	UN	1	Transmissão ao vivo de Vídeo as seguintes características mínimas: 02-cameras com mesa de edição no local do evento com cabeamento necessário para ligação no Painel De Led.	4.830,00	
VALOR TOTAL:				7.830,00	

RELACION DE PERSONAS

Las personas que se relacionan a continuación en este formulario son las que se encuentran inscritas en el Registro de Personas de la Ley 17.334, de 1997, en el momento de su inscripción.

PERSONAS FÍSICAS DE LA COMUNIDAD

Las personas físicas de la Comunidad que se relacionan a continuación en este formulario son las que se encuentran inscritas en el Registro de Personas de la Ley 17.334, de 1997, en el momento de su inscripción.

Las personas físicas de la Comunidad que se relacionan a continuación en este formulario son las que se encuentran inscritas en el Registro de Personas de la Ley 17.334, de 1997, en el momento de su inscripción.

PERSONAS FÍSICAS DE LA COMUNIDAD

Las personas físicas de la Comunidad que se relacionan a continuación en este formulario son las que se encuentran inscritas en el Registro de Personas de la Ley 17.334, de 1997, en el momento de su inscripción.

PERSONAS FÍSICAS DE LA COMUNIDAD

Las personas físicas de la Comunidad que se relacionan a continuación en este formulario son las que se encuentran inscritas en el Registro de Personas de la Ley 17.334, de 1997, en el momento de su inscripción.

PERSONAS FÍSICAS DE LA COMUNIDAD

Las personas físicas de la Comunidad que se relacionan a continuación en este formulario son las que se encuentran inscritas en el Registro de Personas de la Ley 17.334, de 1997, en el momento de su inscripción.

[Handwritten signature]

[Handwritten text]

[Handwritten text]

[Handwritten text]

PERSONAS FÍSICAS DE LA COMUNIDAD

[Handwritten text]

[Handwritten signature]
Presidente del Consejo Comunal

À

Município de Pato Bragado

Ref.: Ata de Registro de Preços No. 196/2019

A empresa PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI – ME, CNPJ 22.642.992/0001-93, vem através deste, manifestar interesse em realizar contrato com o restante do saldo da Ata de Registro de Preços No. 196/209, nos mesmo termos pactuados originalmente.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Santa Tereza do Oeste, 06 de novembro de 2020.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI – ME
22.642.992/0001-93

22.642.992/0001-93

PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI - ME

RUA JOSÉ ZANCHIN, S/N LOTE 03
NÚCLEO INDUSTRIAL CEP 85925-000
SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 11/11/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI

22.642.992/0001-93

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/11/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.H8J9.PK64.Q4JF.7DSV.7NTT**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI
CNPJ: 22.642.992/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:16:50 do dia 06/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2021.

Código de controle da certidão: **B949.AFAD.CC5F.2A2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022915238-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.642.992/0001-93**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI- ME CNPJ: 22642992000193

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 9049 - PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI- ME
Endereço: Rua JOSÉ ZANCHIN, 03 - Bairro NUCLEO INDUSTRIAL - CEP 85.825-000

Código de Controle

CWUNCULFEAHXZXM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.santatereza.pr.gov.br/>

Santa Tereza do Oeste (PR), 10 de Novembro de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.642.992/0001-93

Razão Social: PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI ME

Endereço: RUA JOSE ZANCHIN LOTE 03 / NUCLEO INDUSTRIAL / SANTA TEREZA DO OESTE / PR / 85825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

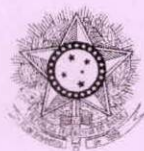
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2020 a 01/12/2020

Certificação Número: 2020110202291051080300

Informação obtida em 06/11/2020 15:28:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.642.992/0001-93

Certidão nº: 28768862/2020

Expedição: 06/11/2020, às 15:30:10

Validade: 04/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.642.992/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANA MÁRCIA KAUL - ME

CNPJ: 17.778.021/0001-35

ORÇAMENTO

ANA MÁRCIA KAUL - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede e foro a V.L. L. R. Sem denominação, Col. Dr. Affonso, s/n.º, Linha Burica, CEP: 85.892-000, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.778.021/0001-35, neste ato representada pela empresária, **Ana Márcia Kaul**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 720, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.179.057-6/SSP-PR e do CPF nº 022.044.709-88, **vem mui respeitosamente apresentar orçamento para o seguintes objetos:**

ITEM	MED	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
06	UNID	Locação de Grupo Gerador Grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60Hz, com combustível, operador e cabos elétricos (ligado para uso de até 8 h). Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por Engenheiro Elétrico.	R\$3.200,00
16	UNID	Transmissão ao vivo de Vídeo as seguintes características mínimas: 02-cameras com mesa de edição no local do evento com cabeamento necessário para ligação no Painel De Led.	R\$4.930,00

Santa Helena - Pr., 10 de novembro de 2020.


Ana Marcia Kaul
Empresária

VL. L.R. Sem Denominação Col. Dr. Affonso, s/n.º, Linha
Buricá, CEP:85.892-000,
Santa Helena - PR.

LED STUDIO GRAVAÇÃO E
PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 19.708.867/0001-24

Ao Município de
Pato Bragado - Paraná

ORÇAMENTO

LED STUDIO GRAVAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede e foro a Rua Rene Pauli, Nº 69, Centro, Município de Missal, Estado do Paraná,, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.708.867/0001-24, neste ato representada pelo empresário, **Leandro Inacio Pauli**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Missal, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.433.818-8/SSP-PR e do CPF nº 027.503.619-74, **vem mui respeitosamente apresentar orçamento para o seguinte objeto:**

ITEM	MED	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
06	UNID	Locação de Grupo Gerador Grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60Hz, com combustível, operador e cabos elétricos (ligado para uso de até 8 h). Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por Engenheiro Elétrico	R\$3.500,00
16	UNID	Transmissão ao vivo de Vídeo as seguintes características mínimas: 02-cameras com mesa de edição no local do evento com cabeamento necessário para ligação no Painel De Led.	R\$4.990,00

Missal - Pr., 10 de novembro de 2020.



Leandro Inacio Pauli
Empresário

Rua Rene Pauli, Nº 69,
Missal, Paraná.